

OFÍCIO-CIRCULAR

Ofício-circular n.º 3/2017

2017.01.26

DSRH/DARH

Assunto: Mapa de férias para 2017

Informa-se que se encontra publicado na página oficial da DGAJ o modelo de mapa de férias dos funcionários de justiça para o ano de 2017, anexo ao presente ofício-circular, o qual **está disponível para “download”**.

Na sequência das dúvidas que têm vindo a ser colocadas, prestam-se alguns esclarecimentos. Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o período anual de férias tem a duração de 22 dias úteis, ao qual acresce um dia útil de férias por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado.

No ano da admissão, o trabalhador tem direito a dois dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até 20 dias, cujo gozo pode ter lugar após seis meses completos de execução do contrato, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 239.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro. Assim, os trabalhadores que tenham iniciado funções em 2016, e cujo termo do referido prazo de seis meses ocorra em 2017, só poderão gozar as férias vencidas em 1 de janeiro de 2017 depois de decorrido tal prazo.

Na situação em que o trabalhador, no dia 1 de janeiro, se encontra a faltar ao serviço, designadamente por motivo de doença e por um período superior a um mês, o direito a férias vencer-se-á de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 127.º da LTFP, aplicável *ex vi* do n.º 2 do artigo 129.º da mesma lei, ou seja, **terá direito a gozar 2 dias úteis de férias por cada mês completo de trabalho. Para efeitos da determinação do mês completo, devem contar-se todos os dias, seguidos ou interpolados, em que foi prestado trabalho, de acordo com o disposto no n.º 2 do mencionado artigo 127.º da LTFP.**

Direção-Geral da Administração da Justiça

Av D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H – Piso 0, 9-14 : 1990-097 Lisboa : PORTUGAL

Tel. 217 906 200/1 : Fax: 211 545 100 : E-Mail: correio@dgaj.mj.pt : website: www.dgaj.mj.pt

O mapa de férias deve ser submetido á aprovação do Mm.º Juiz Presidente, no caso dos Tribunais Administrativos e Fiscais, e ao Senhor Administrador Judiciário, no caso dos Tribunais de Comarca.

Após aprovação, deve ser afixado nas instalações do respetivo Tribunal.

Deve o Senhor Administrador Judiciário, Secretário de Justiça, ou quem legalmente o substituir, dar conhecimento aos Senhores Funcionários de Justiça em serviço na respectiva secretaria judicial ou serviços do Ministério Público, que o presente Ofício-Circular se encontra disponível para consulta na página oficial da DGAJ.

DGAJ, 26 de janeiro de 2017.

A Subdiretora-geral

Ana Vitória Azevedo